



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 970, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

INCLUI ELEMENTO DE DESPESA, NA LEI DE ORÇAMENTO Nº 890, DE 06.12.2001, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara de vereadores, aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir elemento de despesa na Lei do Orçamento nº 890, de 06.12.2001, abrindo crédito adicional especial, no valor de R\$ 4.979,38 (Quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito reais), dando seguinte redação:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – Custeio operacional do Poder Legislativo

3.3.90.16.02.00 – Convocações extraordinárias..... R\$ 500,00

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração

3.1.90.16.02.00 – Serviços extraordinários – horas extras.....R\$ 200,00

3.3.90.16.01.00 – Ajuda de custo.....R\$ 200,00

04 – SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2018 – Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda

3.1.90.16.02.00 – Serviços extraordinários – horas extras.....R\$ 200,00

3.3.90.16.01.00 – Ajuda de custo.....R\$ 200,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

04.122.0010.2027 – Manutenção Secretaria de Obras Públicas

3.1.90.09.01.01 – Salário família – pessoal ativo.....R\$ 179,38

3.1.90.16.02.00 – Serviços extraordinários – horas extras.....R\$ 800,00

3.3.90.16.01.00 Ajuda de custo.....R\$ 200,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 – Fundo da Saúde - Recursos Próprios

04.122.0010.2046 – Manutenção atividades da Secretaria da Saúde e Ação Social

3.1.90.09.01.01 – Salário família – pessoal ativo.....R\$ 100,00

3.1.90.16.02.00 – Serviços extraordinários – horas extras.....R\$ 800,00

3.3.90.16.01.00 – Ajuda de custo.....R\$ 200,00

10.301.0107.2054 – Manutenção de serviços de Assistência Médica

3.1.90.16.02.00 – Serviços extraordinários – horas extras.....R\$ 100,00

3.3.90.16.01.00 – Ajuda de custo.....R\$ 200,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Gastos não computados com o ensino

04.122.0010.2074 – Manutenção da Secretaria de educação e Cultura

3.1.90.16.02.00 – Serviços extraordinários – horas extras.....R\$ 100,00

3.3.90.16.01.00 – Ajuda de custo.....R\$ 200,00

03 – Gastos com recursos do Fundef

12.361.0047.2100 – Secretaria de Educação e Cultura - Fundef

3.3.90.16.01.00 – Ajuda de custo.....R\$ 200,00

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

02 – Manutenção do ensino

12.361.0047.2091 – Manutenção do ensino fundamental com recursos próprios

3.1.90.16.02.00 – serviços extraordinários – horas extras.....R\$ 100,00

3.3.90.16.01.00 – Ajuda de custo.....R\$ 200,00

12.365.0004.2099 – Manutenção da creche Nostri Bambini

3.1.90.09.01.01 – Salário família – pessoal ativo.....R\$ 100,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND., COM E TURISMO

04.122.0010.2101 – Manutenção atividades Secret. Agricultura, Ind. Com. e Turismo

3.1.90.16.02.00 – serviços extraordinários – horas extras.....R\$ 100,00

3.3.90.16.01.00 – Ajuda de custo.....R\$ 100,00

R\$ 4.979,38

(quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos)

Art. 2º - Servirá de recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial a redução de igual importância nos seguintes elementos de despesa.

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – Custeio operacional do Poder Legislativo

3.3.90.16.04.00 – Outras despesas variáveis.....R\$ 500,00

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores.....R\$ 200,00

3.3.90.13.01.00 – INSS sobre contratos de serviço.....R\$ 200,00

04 – SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2018 – Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores.....R\$ 200,00

3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....R\$ 200,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

04.122.0010.2027 – Manutenção Secretaria de Obras Públicas

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores.....R\$ 1.000,00

3.1.90.09.01.00 – Salário família – pessoal ativo.....R\$ 179,38

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 – Fundo da Saúde - Recursos Próprios

04.122.0010.2046 – Manutenção atividades da Secretaria da Saúde e Ação Social

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores.....R\$ 1.100,00

3.1.90.09.01.00 – Salário família – pessoal ativoR\$ 100,00

10.301.0107.2054 – Manutenção de serviços de Assistência Médica

3.1.90.16.00.00 – outras despesas variáveis.....R\$ 200,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Gastos não computados com o ensino

04.122.0010.2074 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

3.1.90.11.01.00 – Vencimentos e vantagens fixas dos servidores.....R\$ 100,00

3.3.90.30.00.00 – material de consumo.....R\$ 200,00

03 – Gastos com recursos do Fundef

12.361.0047.2100 – Secretaria de Educação e Cultura

3.1.90.13.03.02 – RPPS – Professores em efetivo exercício.....R\$ 200,00

GD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

02 – Manutenção do ensino

12.361.0047.2094 – Aquisição de material esportivo, recreativo, didático, pedagógico, uniformes

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$ 300,00

12.365.0004.2099 – Manutenção da creche Nostri Bambini

3.1.90.09.01.00 – Salário família- pessoal ativo.....R\$ 100,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND., COM E TURISMO

04.122.0010.2101 – Manutenção atividades Secret. Agricultura, Ind. Com. e Turismo

3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas dos servidores.....R\$ 100,00

3.3.90.13.01.00 – INSS – sobre contratos de serviçoR\$ 100,00

R\$ 4.979,38

(quatro mil, novecentos setenta e setenta reais e trinta e oito centavos)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos
20 de agosto de 2002.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 20/08/2002
Jo